defrest SA



JUNTA DE FREGUESIA DA BATALHA

ATA N.º 19/2024

Aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas 20h00, reuniram na sede desta Junta de Freguesia, os seguintes elementos do executivo:

Presidente – Fernando José Lopes de Oliveira
Secretária _ Leonor Ferreira Faustino
Tesoureira – Lenita da Silva Ferreira
Vogais - Albertino Franco da Conceição e David Alexandre da Silva Leal
Deliberou-se sobre os seguintes pontos:
-Ponto Um: Orçamentos da empresa "Nmarket"
-Ponto Dois: Pedido de concessão de covato no Cemitério de Alcanadas;
-Ponto Três: Proposta N.º 7/2024 " 2ª Revisão Orçamental-Alteração Modificativa 2024";
- Ponto Quatro : Proposta N.° 8/2024 – Contratação da empresa "SmartFreg, Lda";
O executivo iniciou a reunião esclarecendo os trabalhos atualmente a serem desenvolvidos pela Junta, passando de seguida à ordem de trabalhos.

Cemitério de -Ponto Dois: Foi presente o pedido de concessão do covato n.º 86, no Cemitério de Alcanadas, por parte dos familiares de José Vieira Franco; Isaura Vieira Franco, Albertino Vieira Franco, Maria Vieira Franco e Lina Maria Vieira Franco residentes em Barreira DÀgua – São Mamede, Estados Unidos da América, Alcanadas e Bruxelas.----O executivo decidiu autorizar a concessão do referido covato pelo valor de €900,00 (novecentos euros), conforme estipulado no Regulamento de Taxas e Licenças desta Junta de Freguesia publicado em DR, 2ª série n.º 142 de 23 de julho de 2010. -Ponto Três: Foi presente a Proposta N.º 7/2024 do Sr. Presidente da Junta quanto à 2ª Revisão Orçamental-Alteração Modificativa de 2024, conforme mapas em anexo, que consiste em retirar do orçamento atual o valor quantificado em 82.549,89 (oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) referente ao Auto de Transferência de Recursos celebrado entre esta Junta de Freguesia e o Município da Batalha, Lei 50/2018 de 16/08, DL 57/2019 de 30/04 e Lei 75/2013 de 12/09., destinada à concretização de gestão e manutenção de espaços verdes, limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e semidouros e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico., que não se concretizou.-----Após análise o executivo deliberou aprovar por unanimidade, sendo encaminhada para a aprovação na próxima reunião da Assembleia de Freguesia. ------Ponto Quatro: Foi presente a proposta N.º 8/2024 do Sr. Presidente da Junta, relativamente à necessidade de contratação da empresa "SMARTFREG - Consultoria Autárquica, Unipessoal Lda", para a elaboração de dois procedimentos de Ajuste Direto, designadamente, fornecimento de material de limpeza e fornecimento de combustível às escolas da freguesia, cada um pelo valor de 290,00€ (duzentos e noventa euros), um total de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros) mais Iva. Após a análise o executivo decidiu aceitar a mesma, e autorizar a referida despesa, tendo sido encaminhada para a atribuição de número de compromisso orçamental.----Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 23h30, que depois de lida vai ser assinadas pelos presentes.

O Presidente

(Fernando José Lopes de Oliveira)

A Secretária

(Leonor Ferreira Faustino)

A Tesoureira

(Lenita da Silva Ferreira)

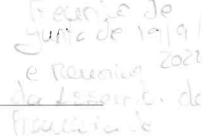
1º Vogal

(Albertino Franco da Conceição)

2ª Vogal

(David Alexandre Silva Leal)





Proposta Nº 🚣 /2024 2ª Revisão Orçamental – Alteração Modificativa

Nos termos da alínea a) do nº 1 do Artº 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à junta de freguesia, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, "Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões".

Em consonância com aquela previsão, estatui a alínea a) do nº 1 do Art 9º do mesmo diploma legal, que compete à assembleia de freguesia, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da junta, "Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões".

O Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro define que as alterações orçamentais podem ser permutativas ou modificativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição. A Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante também designado de POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e objeto de alterações através da Lei 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro, do Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de Abril e da Lei nº 60-A/2005 de 30 de Dezembro), contem o regime dos documentos previsionais, não revogou os pontos 8.3.1, 8.3.1.3 e 8.3.1.4 relativo às regras para se efetuarem as modificações ao orçamento.

A presente revisão é efetuada com o objetivo de retirar do orçamento anual de 2024, a verba estipulada para o Auto de Transferências de Competências, que não se concretizou com o Município da Batalha, conforma mapa em anexo.

Informação Nº 🔗 / 2024

Considerando,

- As freguesias têm competências, nomeadamente, no âmbito da gestão e planeamento dos serviços, administrativos, financeiros, contabilísticos, jurídicos e recursos humanos.
- II. Cada vez mais as exigências legais são maiores, e a Freguesia ainda não está munida de recursos humanos com conhecimentos necessários para dar resposta, ás novas obrigações quer ao nível do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Publica) quer no âmbito do código dos contratos públicos.
- III. a alínea h), nº 1 do Artº nº 18 da lei 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia delegou o valor de 1.000,00 euros para o presidente da Junta autorizar despesa,
- IV. A Junta de Freguesia necessita preparar dois procedimentos de ajuste direto para a contratação de materiais de limpeza para a escola e fornecimento de combustível:
- V. Identificada a necessidade, a Junta de Freguesia pretende recorrer através de Aquisição de Serviços de Consultoria Autárquica para a Freguesia da Batalha (CPV -79200000-6) de forma a responder a esta necessidade;
- VI. o preço contratual proposto é de 290,00 € (duzentos e noventa euros), mais IVA por cada procedimento, pelo fornecedor SMARTFREG – Consultoria Autárquica Unipessoal Lda com o NIF 517 759 608;
- VII. o nº 2 do artº 113 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o referido fornecedor não se encontra impedido de ser convidado para o procedimento de ajuste direto simplificado,

Despesa no ano de 2024 - 1,236,00 euros

Despesa no ano de 2023 - 0,00 euros

Despesa no ano de 2022 - 0,00 euros

VIII. que de acordo com o previsto no decreto-lei nº 192/2015 de 11 de setembro, se estabelece que na fase do cabimento dispor-se-á como suporte documental, uma

requisição interna ou documento equivalente (informação) para realizar determinada despesa e nos termos da regra geral de escolha do procedimento propõem-se a adoção de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado (Artº nº 128 do CCP);

Face ao exposto, informo que por despacho,

 a) autorizo a realização da despesa do contrato a celebrar de 290,00 € (duzentos e noventa euros) por cada procedimento, num total de 580,00 € (quinhentos e oitenta euros) mais iva;

Batalha, 20 de setembro de 2024.

O Presidente da Junta de Freguesia